LEI DE Nº 2.012/92, DE 20 DE AGOSTO DE 1992

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2009.

~~INSTITUI O PROCON MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprova e eu, **PREFEITO**~~

~~**deste Município**, sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º.** Fica instituído o PROCON DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS que se destinará à implantação das ações, direcionadas à formulação da Política Municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.~~

~~**Art. 2º.** O PROCON MUNICIPAL, ficará vinculado ao Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Anápolis.~~

~~**Art. 3º.** Constitui se á objetivos permanentes do PROCON MUNICIPAL:~~

~~**I –** Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da Política Municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;~~

~~**II –** Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de defesa dos direitos dos consumidores;~~

~~**III –** Receber, analisar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões apresentadas por consumidores, entidades representativas ou pessoas de direito público ou privado;~~

~~**IV –** Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias correlatas entre fornecedores e compradores;~~

~~**V –** Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando se as à assistência judiciária através do Ministério Público desta Comarca, todas as questões não resolvidas no âmbito administrativo;~~

~~**VI –** Incrementar e apoiar a criação e organização de órgãos associativos comunitários já existentes;~~

~~**VII –** Promover palestras, campanhas, feiras e demais atividades congêneres;~~

~~**VIII –** Procurar inserir ao Sistema Municipal de Ensino, o TEMA EDUCAÇÃO para o consumo que faça parte das disciplinas existentes, para formar uma nova mentalidade nas relações de consumo;~~

IX – Informar aos consumidores os mecanismos que possibilitem preços menores dos produtos básicos que venham favorecer aos consumidores;

X – Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando pública e anualmente (art. 44, da Lei nº 8.078/90), registrando as soluções alcançadas;

XI – Notificar aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores.

Art. 4º. DA ESTRUTURA:

A Estrutura organizacional do PROCON do Município de Anápolis será a seguinte, e reger se á na conformidade da Lei:

I – Coordenadoria Executiva;
II – Serviço de Atendimento ao Consumidor;
III – Serviço de Fiscalização;
IV – Serviço de Educação ao Consumidor;
V – Serviço de apoio Administrativo.

Art. 5º. A Coordenadoria Executiva será exercida por Coordenador Executivo, a Comissão Municipal Permanente por Presidente, e os serviços, por Chefes.

Art. 6º. O Coordenador Executivo do PROCON EXECUTIVO MUNICIPAL e demais membros serão designados pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 7º. As atribuições da estrutura básica, serão regulamentadas pelo Regime Interno que será elaborado pela Coordenadoria Executiva.

Art. 8º. O Coordenador do PROCON MUNICIPAL, contará com o apoio de uma comissão permanente para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º do Art. 55 da Lei nº 8.078/90, que será integrada por representantes de Associações ou entidades de defesa do Consumidor, representante do Executivo Municipal e representante dos fornecedores ou Associações Comerciais.

Art. 9º. O PROCON MUNICIPAL de Anápolis para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições, poderá contar com o apoio e elaboração dos seguintes órgãos ou entidade, no âmbito de suas competências:
I – DNPDC – DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR;
II – PROCON ESTADUAL;
III – CURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA RESPECTIVA COMARCA;
IV – DELEGACIAS DE POLÍCIAS;
V – SUNAB;
VI – INMETRO;
VII – ASSOCIAÇÕES CIVIS DA COMUNIDADE;
VIII – JUIZADO DE PEQUENAS CAUSAS;
IX – VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
X – RECEITA FEDERAL;
XI – FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MEIO AMBIENTE;

XII – CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL.

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 10. A Administração Municipal colocará à disposição do PROCON, sem despesas adicionais, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, tais como, bens materiais e recursos financeiros para o seu perfeito desiderato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

Art. 12. Caberá ao Prefeito Municipal, autorizar e aprovar o **Regimento Interno** o PROCON, que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

Art. 13. As atribuições dos setores e competência dos dirigentes de que trata esta Lei, serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante resolução do Prefeito Municipal.

Art. 14. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir a Comissão Municipal Permanente de Defesa do Consumidor nos termos do § 3º do Art. 55, da Lei nº 8.078/90.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 20 de agosto de 1992.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Randes de Paula Silveira
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Wellinghton Santos Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO